



EDITAL DE ABERTURA PROCESSO ELEITORAL

A comissão eleitoral, nomeada pela portaria 64 – JA-Direção de 23/10/2017, torna públicas as normas da consulta pública para escolha de Coordenador e Vice Coordenador dos Cursos de Graduação do Campus Avançado em Jandaia do Sul

Art 1º As candidaturas para Coordenador e Vice Coordenador dos Cursos de Graduação deverão ser feitas por chapas, sendo esta comissão responsável pela indicação dos nomes das chapas vencedoras para homologação no Conselho Setorial.

DAS INSCRIÇÕES

Art 2º As inscrições de chapa poderão ser feitas entre os dias 06/11/2017 e 09/11/2017 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, mediante preenchimento de formulário próprio a ser entregue na Secretaria da Direção do Campus. Neste formulário serão indicados para cada cargo Nome, Matrícula UFPR e termo de aceitação das normas do processo.

Art 3º Poderão se inscrever para as chapas docentes efetivos lotados no colegiado do curso ao qual é candidato, conforme informação obtida na secretaria acadêmica dos cursos.

DOS VOTANTES

Art 4º Poderão votar todos os membros da Comunidade Acadêmica do Campus, a saber:

- I. Alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Campus, excetuados os que estão com trancamento de curso;
- II. Servidores públicos federais, técnicos ou docentes, que exerçam suas atividades no Campus.

§ primeiro: A comissão eleitoral publicará a lista dos votantes com até 5 (cinco) dias de antecedência da data do pleito, cabendo recurso dos interessados à própria comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação.

§ terceiro: Os servidores docentes e técnicos administrativos em educação votarão nos colegiados os quais exercem atividades.

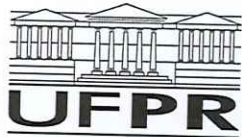
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS E PERÍODO DE CAMPANHA

Art 5º A homologação das chapas será feita pela Comissão Eleitoral em reunião no dia 10/11/2017.

§ único: No ato da homologação, um representante de cada chapa fará o sorteio do número que será vinculado à chapa durante todo o processo.

Art 6º Após a homologação inicia-se o período de campanha, que se estende até o dia 17 de novembro de 2017.

Art 7º São condutas proibidas a toda comunidade durante o período eleitoral:



- I. Uso de horário de aula para discussão favorável ou contrária a determinada chapa;
- II. Afixação de material de propaganda no interior das salas de aula;
- III. Uso de coerção, coação, intimidação, ameaças ou qualquer outra forma que retire a liberdade de escolha do votante;
- IV. Vandalizar material alheio.

§ primeiro: As denúncias de violações destes itens serão recebidas mediante apresentação de provas concretas e analisadas pela Comissão, sem excluir a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§ segundo: Caso a denúncia seja considerada procedente, o infrator:

- I. Perde o direito de votar, se apenas votante;
- II. Perde o direito de votar e concorrer, se candidato.

Art 8º São condutas permitidas, considerando necessária moderação:

- I. Reuniões com as categorias para expor e ouvir propostas;
- II. Confeção e distribuição de material com propostas fora da sala de aula;
- III. Divulgação por meios eletrônicos, com uso de redes e mídias sociais, sem uso do sítio oficial do Campus;
- IV. Afixação de material nos corredores do Campus, com cuidado para não danificar patrimônio.

§ único: Terminado o processo, é de responsabilidade das chapas a completa retirada e descarte de todo material produzido.

DO DIA DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art 9º. A votação ocorrerá no dia 20/11/2016, das 08:00 às 17:00, em local único a ser determinado pela Comissão Eleitoral.

§ único: Todos os votos serão depositados na mesma urna. As cédulas serão diferenciadas por cores, considerando a disponibilidade de material para sua confecção, sendo uma cor para cada Curso de Graduação ofertado no Campus.

Art 10. A Comissão Eleitoral convocará mesários para a execução do processo, sendo um de cada categoria, em turnos a serem definidos em edital posterior.

§ único: Em nenhum momento a mesa poderá ficar com menos do que (02) dois mesários presentes.

Art 11. A urna será aberta na presença dos mesários e de membros da Comissão Eleitoral, com a entrega dos materiais necessários para a votação. Serão disponibilizados:

- I. Cédulas em quantidade necessária para cada categoria



- II. Cabine individual de votação
- III. Urna própria para depósito dos votos
- IV. Lista de Votantes para assinatura
- V. Ata para registro das ocorrências e assinaturas dos mesários

§ primeiro: Serão considerados votos válidos aqueles depositados na urna, com as assinaturas de 02 (dois) mesários, que identifique a chapa escolhida pelo votante sem nenhuma outra rasura.

§ segundo: As cédulas que serão depositadas na urna terão assinatura de 02 (dois) mesários, sendo esta assinatura conferida com a constante na ata durante a apuração. Caso o voto não esteja com ambas assinaturas ou que as assinaturas não sejam compatíveis com as disponibilizadas, este voto será anulado.

§ terceiro: Ambas as assinaturas de mesários deverão ser feitas na presença do votante, sendo proibido deixar cédulas previamente assinadas sobre a mesa, mesmo que por apenas um dos mesários.

§ quarto: É facultado às chapas indicar fiscais para acompanhar o processo, sendo no máximo 02 (dois) por período.

§ quinto: Será proibida qualquer manifestação de campanha no mesmo pavimento em que se realizará a votação, excetuando-se o uso de adereços individuais (adesivos) de forma silenciosa.

§ sexto: A votação se dará por ordem de chegada.

§ sétimo: Para votar é obrigatório apresentar um documento oficial de identificação com foto, incluindo crachá funcional, identidade funcional e carteirinha de estudante, e assinar a lista de votantes.

Art 12. No horário previsto para encerramento, havendo votantes na fila, serão distribuídas senhas para garantir a participação de quem estiver na fila antes do fechamento.

Art 13. Encerrada a votação, a urna será lacrada pelos mesários na presença de fiscais das chapas e membros da Comissão Eleitoral e levadas para a Sala 52 (Laboratório Notebooks) para abertura e apuração pública dos votos.

§ primeiro: Salvo por motivo de força maior, a apuração dos votos não será interrompida até a proclamação dos resultados.

§ segundo: Os votos serão primeiramente separados por cores, terão suas assinaturas externas verificadas e a quantidade de votos deverá ser igual à quantidade de assinaturas na listagem.

Art 14. A contagem dos votos será efetuada pela soma dos votos válidos e será apresentado o resultado por chapa.

§ primeiro: Será considerada vencedora do certame a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ segundo: Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:



- a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) O de maior tempo de serviço público federal;
- c) O de maior tempo de serviço público;
- d) O mais idoso.

Art 15. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ata de apuração com os resultados finais, de imediato, para o Conselho Setorial.

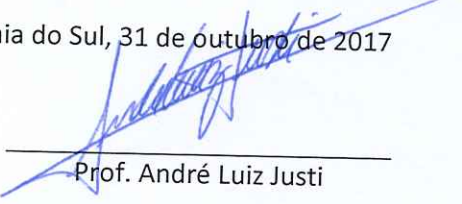
Art 16. O resultado final oficial será divulgado no mural da Direção do campus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

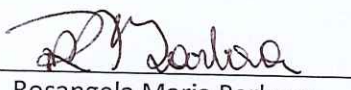
Art 17. Os documentos e formulários necessários estarão disponíveis em site web próprio, vinculado à página do Campus.

Art 18. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com quórum de metade de seus membros mais um, sendo no mínimo um de cada categoria.

Jandaia do Sul, 31 de outubro de 2017

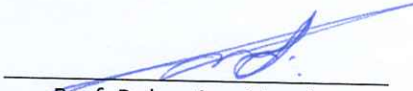


Prof. André Luiz Justi

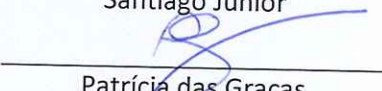


Rosângela Maria Barbosa
Gazola

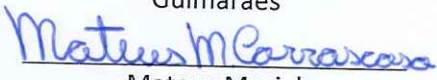
Daiane Cristina Mendes
Gonçalves



Prof. Robertino Mendes
Santiago Júnior



Patrícia das Graças
Guimarães



Mateus Morial